



CONGRESSO NACIONAL

MPV 549

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
24/11/11Proposição  
Medida Provisória nº 549

Autor

GUILHERME CAMPOS

nº do prontuário

1. Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

Página

Artigo 8º

Parágrafo § 12

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

" Art. 8º.....

§ 12. Ficam reduzidas a zero (0), as alíquotas das contribuições e nas hipóteses de importação, assim como as alíquotas do Imposto sobre Produtos Importados de:

## JUSTIFICAÇÃO

Diante da proposta de incrementar a atuação do Estado na assistência a pessoas com deficiência, de forma a facilitar o acesso a produtos úteis e necessários à melhoria de vida e inclusão social, faz mister ressaltar que apenas a diminuição das alíquotas das contribuições não assegura a redução necessária para garantir tal objetivo.

Dessa forma, concluímos que a redução também do IPI é uma maneira mais eficiente de reduzir substancialmente o custo final dos bens necessários para assistir pessoas com deficiência que não auferem renda suficiente para adquirir produtos extremamente úteis e necessários que promovam a integração social.

PARLAMENTAR

Brasília,  
24/11/2011Deputado GUILHERME CAMPOS  
PSD/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/11/2011 às 17:34  
MCC/AB  
Consuelo / Mat. A2678

